



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

1000646-58.2024.5.02.0361

Relator: LELIO BENTES CORRÊA

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/2025

Valor da causa: R\$ 2.605.962,20

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: CRISTIANO LOPES

ADVOGADO: INGRA CARINA ARGENTA

RECORRIDO: PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO: DOUGLAS BESESTIL SANTOS

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

ADVOGADO: JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
AMICUS CURIAE: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE
E AFINS
ADVOGADO: JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO
AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADVOGADO: ANTONIO CHALFUN
ADVOGADO: ANA PAULA RITO OLIVEIRA ESTEVAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 1000646-58.2024.5.02.0361

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: CRISTIANO LOPES

ADVOGADA : Dra. INGRA CARINA ARGENTA

RECORRIDO : PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS

ADVOGADO : Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

ADVOGADO : Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO**

TERCEIRO

INTERESSADO: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO**

AMICUS

CURIAE : **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**

ADVOGADO : Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO

AMICUS

CURIAE : **CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE**

ADVOGADO : Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

ADVOGADO : Dr. ANTONIO CHALFUN

ADVOGADA : Dra. ANA PAULA RITO OLIVEIRA ESTEVAO

GMLBC/fbe

DECISÃO

A egrégia Terceira Turma determinou o encaminhamento dos autos do RR-11189-15.2022.5.03.0092 para exame da pertinência de sua afetação como representativo da controvérsia do tema em debate no presente Incidente de Recursos Repetitivos.

Inicialmente a controvérsia aparentava pertinência com a questão jurídica ora em exame, tendo em vista que se trata de reclamação trabalhista ajuizada perante a Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, por empregada contratada pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A para exercer a função de comissária de bordo, prestando seus serviços simultaneamente em várias localidades do território nacional.

O Tribunal Regional afastou a competência do foro de um dos locais da prestação de serviços sob o fundamento de que teria havido “frequência irrelevante” para justificar a competência daquela Vara, tendo em vista a longa duração do pacto laboral.

Num tal contexto, após o detido exame dos autos do referido Recurso de Revista, em especial os aspectos fáticos registrados no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, assim como considerando o teor da questão jurídica ora em debate neste Incidente de Recursos Repetitivos, verifica-se que, não obstante a correlação entre as matérias, a controvérsia a ser dirimida no Recurso de Revista n.º 11189-15.2022.5.03.0092 distancia-se da temática objeto do presente Incidente de Recursos Repetitivos.

Com efeito, no referido Recurso de Revista n.º 11189-15.2022.5.03.0092, a discussão gira em torno da fixação da competência territorial no local da prestação de serviços, quando há múltiplos locais em que o serviço é prestado e frequência distinta em cada um deles. Em outras palavras, o ponto central da controvérsia reside apenas em definir se é relevante ou não para a fixação da competência o número de vezes que o trabalhador prestou serviço em determinado local. Constatase, assim, que não há discussão acerca da fixação da competência territorial no local do domicílio do reclamante.

Já no Incidente de Recursos Repetitivos ora em exame, busca-se definir se é possível a ampliação da competência territorial para abranger o foro do domicílio do empregado, ainda que distinto do local da contratação ou da prestação de serviços, independentemente de a parte reclamada ter autuação em âmbito nacional ou em vários locais.

Imperiosa, assim, a desafetação do RR 11189-15.2022.5.03.0092.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 1.036, § 4º, do Código de Processo Civil, **determino a desafetação do RR-11189-15.2022.5.03.0092.**

Num tal contexto, resulta prejudicado o ingresso de TAM LINHAS AÉREAS S.A. como terceira interessada no presente Incidente, conforme requerido por meio das petições de id. da3f203 e de id. 858d917.

Remetam-se os autos do processo RR-11189-15.2022.5.03.0092 ao Exmo. Ministro Presidente da Terceira Turma, em prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2026.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Relator

